

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE - N° 2816/73

PARECER CEE - N° 3095/73
Aprovado por Deliberação
10/12/73

INTERESSADO: Maria Gabriela Calancha Romero
ASSUNTO: Equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
RELATOR: Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

HISTÓRICO:

MARIA GABRIELA CALANCHA ROMERO, filha de Alberto Calancha e de dona Martha Homero, nascida em Montevidéu, Uruguai, aos 17 de setembro de 1960, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - cursou as 6 primeiras series, no Colégio Liceu "Gabriela Mistral" em Montevidéu;
- 2 - frequenta no corrente ano letivo, desde março, a 7ª série do 1º grau do Colégio Rainha dos Apóstolos, nesta Capital; seu aproveitamento é bom, como o demonstram as notas obtidas no 3º bimestre: Português (6), matemática (8), Inglês(9), História(7), Geografia(7), Desenho(9), Frances(7).

Vem estudando particularmente Português, Historia e Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada, e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Maria Gabriela Calancha Romero, no Uruguai, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª serie do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar lhe a matricula a 7ª serie, feita em 1973, ficando igualmente convalidados os atos escolares subsequentes por ela praticados. Verificar os resulte, os do processo de adaptação a que se vem submetendo em Língua Portuguesa, História

do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, em 10 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva – Relator

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realidade, a conclusão do VOTO do Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia de Siqueira, João Baptista Salles da Silva e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente